

# ESCOLA em Tempo Integral

ENCONTRO PRESENCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

07 de maio, Teresina

FORMAÇÃO CONTINUADA  
PARA SECRETARIAS DE  
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Observatório  
Nacional da  
Educação Integral

# INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NORDESTE:



**Chegamos para iniciar um processo formacional com tantos e tantas educadoras de Sergipe!**



**Não temos dúvidas, que todas(os) trouxemos na bagagem muitas experiências e compreensões sobre Educação Integral.**

**Afinal, não somos idiotas culturais em questões político-pedagógicas sobre Educação Integral!**

**Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF88)**

**Programa Mais Educação** instituído pela Portaria Interministerial 17/2007 e pelo Decreto Presidencial 7083/2010 e integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da educação integral.

O Programa promoveu a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

# LEI 13.005/2014 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 6

**ESCOLA** em  
Tempo **Integral**

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

# LEI 13.005/2014 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 6

**ESCOLA** em  
Tempo **Integral**

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

# LEI 13.005/2014 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 6

**ESCOLA** em  
Tempo **Integral**

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

# Lógica do programa

## Problema

**Distância da Meta 06** do Plano Nacional de Educação

O Brasil oferta **apenas 15,1%** das matrículas de tempo integral e **22,4% das escolas** em tempo integral

## Estratégia

**Fomento financeiro** para a criação de matrículas

**Assistência técnica** para ampliação de matrículas com qualidade e equidade

## Objetivo

Aumentar a oferta de matrículas em tempo integral com **qualidade e equidade**

## Impacto esperado

Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os **resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral** de bebês, crianças, adolescentes e jovens

**Julho**

Lei nº 14.640

Institui o Programa Escola em Tempo Integral

**Agosto**

Portaria nº 1.495

Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

**Setembro**

Resolução nº 18

Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

**Novembro**

Portaria nº 2.036

Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

## Novembro

Resolução nº 25 e 26, de 24 de novembro de 2023 com procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral

# OBJETIVOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

**ESCOLA** em  
Tempo **Integral**

**I. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 06 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;**

**II. elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;**

**III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;**

**IV. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;**

**V. fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação.**



# Assistência técnica

## AMPLIAR

Webinários às equipes de Secretarias com Undime e Consed

Guia para gestão eficiente e equitativa das matrículas em tempo integral

Formação da equipe técnica para política e gestão das matrículas em tempo integral

## FORMAR

Seminários Regionais e Nacional

Documento Nacional com Princípios e Orientações para a Educação em Tempo Integral

Formação de Profissionais da Educação

## FOMENTAR

Oferta e diversificação de materiais Pedagógicos

Editais de projetos inovadores de Educação Integral em Tempo Integral

Mostra Nacional de experiências em Educação Integral em Tempo Integral



# Assistência técnica

## ENTRELAÇAR

Articulação e institucionalização de políticas e programas sociais

Materiais orientadores com referências

Indução às parcerias intersetoriais regionais e locais

## ACOMPANHAR

Instrumentos para avaliação

Plataforma para gestão, monitoramento e avaliação sistêmica

Novos indicadores

Grupo de Trabalho para Aprimoramento Permanente

## ESTRUTURAR

Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC

Plano de Ações Articuladas (PAR)

PAR - Portfólio construção ou finalização de novas unidades escolares em tempo integral

Onde queremos  
chegar?

**3,2 milhões**

de novas matrículas em  
tempo integral até 2026,  
atingindo a meta 6 do PNE

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



# 1º Ciclo 2023-2024



Adesão  
Ago/23



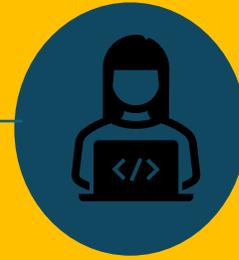
Pactuação  
01/09-15/10/23



Redistribuição  
16/10 - 31/10/23



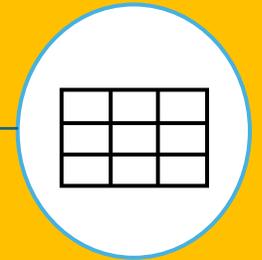
1a Parcela  
Até 31/12/23



**DECLARAÇÃO  
de matrículas**  
(prazo para a Política e  
apreciação do Conselho)  
01/01 - 06/05/24



2a Parcela  
Até 30/06/24



Registro do  
Censo Escolar  
(conforme INEP)



# POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

## *Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023:*

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.



§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.



§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria.

# Eixos para a estruturação da Política

Princípios

Marco Legal

Diagnóstico da rede de ensino

Plano estratégico de alocação e  
distribuição das matrículas

Estruturação da Secretaria

Gestão

Financiamento

Recursos humanos e físicos

Pedagógico

Parcerias intersetoriais

Avaliação e monitoramento

Quais **decisões**  
e **estratégias públicas** que cada  
ente federado deverá estruturar  
com base em sua realidade para  
a promoção da jornada de  
tempo integral, na perspectiva  
da Educ. Integral?



# Formação continuada de Secretários(as) e Equipes Técnicas de Secretarias de Educação

Iniciativa da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) em parceria com:



# Nosso objetivo

Apoiar as Secretarias de Educação a elaborar, planejar, aprimorar e institucionalizar políticas de educação integral em tempo integral com qualidade e equidade.

A expectativa é em 2024 apoiar e capacitar até 12 mil gestores públicos em todo o país engajados com a criação, expansão e qualidade das matrículas de tempo integral na educação básica



# POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

POLÍTICA

PROGRAMA

PROJETO



**ESCOLA** em  
Tempo **Integral**



**@observatorionacionalei**



**<https://obedin.com.br/>**



**educacaointegralufba@gmail.com**